



## Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº 033, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Ao

Exmº Sr.

Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

NESTA



Assunto: PROJETO DE LEI Nº 033/2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que **“CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DO PESSOAL CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ART. 37, X, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Importa destacar que o reajuste decorre do reconhecimento explícito às importantes atividades desenvolvidas pelos servidores públicos, onde relevam os segmentos essenciais, como educação, saúde e assistência social, por exemplo, além das demais categorias de profissionais que movimentam a máquina administrativa, cujo intuito maior é trazer o bem-estar à população.

Aprioristicamente cumpre registrar que a proposição encaminhada visa, em essência, proceder à recomposição salarial das categorias funcionais integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, como forma de elidir a defasagem verificada do exercício anterior.

Por derradeiro, cabe lembrar que a recomposição decorre, também, do reconhecimento explícito às importantes atividades desenvolvidas pelos servidores beneficiários, onde relevam os segmentos essenciais, como saúde e educação.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V. Exª e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e esperando sua aprovação, pretendida a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, por tratar-se de medida de caráter relevante e, sem dúvida, alimentar.

Atenciosamente,

  
ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430



Prefeitura de  
**Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 08 DE MARÇO DE 2023.



**CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DO PESSOAL CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ART. 37, X, PARTE FINAL, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica concedido reajuste de 7% (sete por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maracanaú e do pessoal contratado por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público do Município de Maracanaú, de que trata a Lei nº 1.862, 15 de junho de 2012, suas alterações.

**§1º.** O reajuste concedido no *caput*, deste artigo, será concedido em 02 (duas) parcelas, sendo que a partir de 1º de março de 2023 no percentual de 4% (quatro por cento) e a partir de 1º de setembro de 2023 no percentual de 7% (sete por cento), ambos incidentes sobre o vencimento básico referente a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2023.

**§2º.** O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério e aos servidores públicos de provimento em comissão.

**Art. 3º.** O reajuste de que trata esta Lei não é aplicável ao subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Controlador-Geral do Município e demais agentes políticos que percebem subsídio, cuja iniciativa legislativa é privativa do Poder Legislativo Municipal, na forma do artigo 29, inciso V da Constituição Federal.

**Art. 4º.** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio ficam dispensados de apresentação, nos termos do art. 17, § 6º da Lei Complementar no. 101, de 04 de maio de 2000.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430